

Regulamento do Serviço de Psicologia e Orientação

(Artigo 72.º)

Preâmbulo

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) do Agrupamento de Escolas Abade Baçal (AEAB) constitui-se como um recurso estratégico para a promoção do sucesso educativo e o combate ao abandono escolar precoce. Atua de forma integrada com a comunidade educativa — docentes, não docentes, pais e encarregados de educação — e parceiros externos, visando reforçar a atratividade do ensino/aprendizagem tendo em contas as características e competências das crianças e jovens.

Enquadramento

Artigo 1º

Definição

O Decreto-Lei nº 190/91 de 17 de maio cria nos estabelecimentos de ensino estruturas próprias, o serviço de psicologia e orientação. Este serviço é uma unidade especializada de apoio educativo atuando ao nível da Educação, Saúde e Bem-Estar, Inclusão, Equidade e Vida Pós-Escolar.

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) desenvolve a sua ação nos seguintes domínios:

- a) apoio e aconselhamento psicológico;
- b) consultadoria e aconselhamento a professores e pais/EE.
- c) apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar;
- d) desenvolvimento vocacional e de carreira.

Artigo 2º

Atribuições do Serviço de Psicologia e Orientação

O Serviço de Psicologia e Orientação assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno e o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações no interior da escola e entre esta e a comunidade.

Artigo 3º

Competências

O Serviço de Psicologia e Orientação desenvolve a sua atividade nos domínios do apoio psicológico/psicopedagógico a alunos e professores, da consultadoria e aconselhamento a professores e pais/EE, do desenvolvimento do sistema de relações da comunidade escolar, bem como no apoio psicológico/psicoeducativo que assegura o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, e no domínio da orientação escolar e profissional, conforme elencadas no Regulamento Interno da AEAB.

Artigo 4º

Organização e funcionamento do serviço

Composição

1. O funcionamento do serviço está assegurado pelos psicólogos colocados no agrupamento.
2. Os profissionais deste serviço dispõem de autonomia técnica e científica.
3. Na sua prática, os psicólogos estão obrigados ao cumprimento do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, publicado em Diário da República 2ª série de 20 de abril de 2011, Regulamento nº 2058/2011, com alterações em Regulamento nº 898/2024 (14 de agosto de 2024). Respeitam, assim, as normas éticas e deontológicas do exercício profissional da Psicologia, nomeadamente, a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias, bem como o respeito da sua cultura, os seus interesses e decisões.
4. Os serviços atuam em estreita articulação com os outros serviços de apoio educativo, designadamente os da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, serviço social e terapia da fala.

Artigo 5º

Funcionamento

1. Os Serviços de Psicologia funcionam em espaço próprio nas diferentes escolas do agrupamento.
2. Definição no horário de trabalho do Serviço de Psicologia de tempos para o planeamento e preparação de atividades, participação em reuniões e outras ações de suporte à intervenção dos profissionais, como explanado no referencial para a intervenção dos psicólogos em contexto escolar, podendo este trabalho ser realizado, de forma presencial ou indireta.
3. O serviço destina-se a alunos, pessoal docente e não-docente, pais e encarregados de educação.
4. As entidades competentes devem proporcionar os materiais relevantes e necessários para o exercício da psicologia em contexto escolar, nomeadamente, programas de intervenção psicológica e testes psicológicos originais e válidos para a população portuguesa.

Artigo 6º

Modalidades de intervenção

1. Para dar cumprimento aos objetivos do serviço, privilegiam-se as modalidades de intervenção sistémicas e/ou em grupo em detrimento das individuais, assim como as de prevenção e promocionais do desenvolvimento humano sobre as de remediação.
2. As intervenções a desenvolver podem ser centradas no aluno/a, embora idealmente sejam focadas nas figuras significativas (pais, docentes, não docentes, pares,...), redes de relações e organização escolar, e operacionalizam-se através

de projetos, programas, parcerias, consultadoria, formação ou apoio.

3. Cabe aos psicólogos a decisão sobre a modalidade mais adequada à situação em causa, a qual deverá refletir uma visão do Agrupamento de Escolas Abade Baçal.

Artigo 7º

Apoio Psicológico e Psicopedagógico

1. Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
2. Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
3. A solicitação para atendimento pelos Serviços de Psicologia e Orientação poderá ser efetuada:
 - a) Pelos docentes, encarregados de educação ou alunos (recolhendo para tal a autorização do encarregado de educação) ou pelo encarregado de educação, em caso destes serem menores.
4. Os pedidos obedecem ao preenchimento da ficha de Encaminhamento com respetiva autorização preenchida pelos encarregados de educação.
5. Sempre que se mostre pertinente, serão aceites outras modalidades de encaminhamento ou de abordagem dos Serviços de Psicologia e Orientação.
6. A aceitação dos pedidos de avaliação ou de apoio psicológico está dependente do número de casos individuais que é possível atender anualmente pelo SPO (teto máximo). Este teto é calculado tendo em conta os recursos humanos do serviço. Se aquele teto for ultrapassado, compete aos psicólogos decidir se, com base na análise efetuada com o docente, relativa à natureza da situação e agenda do serviço, aceitam ou encaminham determinada situação para um serviço da comunidade.
7. As avaliações psicológicas solicitadas a partir de maio poderão ser efetuadas no ano letivo seguinte, no sentido de assegurar o tempo útil necessário à realização de todo o processo de forma continuada.
8. O atendimento é agendado de modo a que, se possível, não colida com o horário letivo.
9. O SPO dispõe de autonomia científica e técnica para decidir, sempre que a problemática ou a natureza do problema assim o exija, da necessidade de produção e difusão de relatórios psicológicos ou para encaminhar situações para entidade competente da comunidade, no sentido do superior interesse do aluno e da sua família.
10. No final de cada período, o psicólogo responsável pelo processo redige uma informação síntese, que envia em formato digital ao educador de infância/professor titular de turma/diretor de turma. Esta informação deverá ser inserida no processo individual do aluno.
11. As intervenções do SPO cessam quando:
 - a) O aluno não comparece três vezes, sem que seja apresentada uma justificação.
 - b) O encarregado de educação ou o representante legal do aluno manifesta interesse em cessar a avaliação, observação e/ou acompanhamento psicológico.
 - c) No final de cada ano letivo, salvo exista justificação inequívoca do contrário. Compete ao professor responsável pelo aluno solicitar a continuidade do apoio no ano letivo seguinte e preenchimento de ficha de encaminhamento.
 - d) A intervenção por outros serviços ou profissionais se afigura mais adequada.
12. Não é avaliado, observado e/ou apoiado o aluno que:
 - a) Esteja a ser apoiado e/ou avaliado por psicólogo em serviço exterior à escola
 - b) O encarregado de educação ou representante legal não assine a autorização para tal. c) O aluno não seja recetivo à avaliação, observação e/ou intervenção, ainda que possua a autorização do encarregado de educação ou representante legal.

Artigo 8º

Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas de Relações da Comunidade Educativa

1. Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores, pais e encarregados de educação, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas.
2. Assegurar, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente os de educação especial, terapia da fala, serviço social e Equipa da Saúde Escolar a deteção de alunos com necessidades especiais, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas.
3. Contribuir, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário.

Artigo 9º

Orientação de Carreira

1. Compete ao SPO apoiar os alunos no processo de desenvolvimento vocacional, na formação da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida. As ações de desenvolvimento vocacional e da carreira desenvolvem-se ao longo da escolaridade, com o envolvimento de alunos, docentes, pais e encarregados de educação. As referidas ações constam do plano anual de atividades do serviço.
2. O serviço desenvolve atividades para alunos, sob a forma de programas de orientação, de ações de sensibilização e informação sobre a oferta educativa e de apoio ao processo de escolha, ou ainda de projetos, apelando à participação dos alunos e à exploração ativa de diferentes opções.
3. Para os pais/encarregados de educação e para a comunidade em geral, o serviço desenvolve ações de informação sobre a oferta formativa e a sensibilização sobre o papel dos pais no processo de orientação.

4. O serviço poderá ainda apoiar os docentes no planeamento, acompanhamento e avaliação de visitas de estudo e da preparação da formação em contexto de trabalho, no que respeita ao reforço de atividades de exploração pessoal e do mundo do trabalho e de procura do primeiro emprego.
5. O SPO participa na definição da oferta educativa da escola e na difusão da informação relativa a opções formativas.

Artigo 10º

Divulgação

A difusão de informação sobre o funcionamento do Serviço de Psicologia e Orientação e sobre as atividades que desenvolve é realizada, preferencialmente, em suporte digital. Poderão ser ainda utilizadas estratégias como a afixação de informação em locais privilegiados da escola, em Conselho Pedagógico e em equipas de trabalho, o contacto de proximidade, e outros meios informais.

Artigo 11º

Disposições Finais

1. Qualquer situação omissa será resolvida pelos psicólogos do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e/ou pelo diretora do agrupamento.
2. Disposições Finais
 - 2.1. Os casos não previstos no presente Regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pela Direção do Agrupamento, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no presente Regulamento.
 - 2.2. As alterações ao presente Regulamento, resultantes exclusivamente da revogação de quaisquer das suas disposições, na sequência de alterações legislativas e ou regulamentares, serão introduzidas pela Direção, sendo objeto de ratificação na primeira reunião do Conselho Pedagógico..